



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **ONDE SE LÊ:**

##### **Cap. 5**

**5.2.1.1.3.** O invólucro padronizado para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro nº 1, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro, até o dia útil anterior à realização do certame.

##### **Cap. 6.**

**6.7.3.1.3.** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do item 6.7.3.1, do item 6.7: a) estão limitados a 15 (quinze), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material; b) podem ser apresentados sob a forma de: b1) roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para qualquer meio; b2) “monstro”, para rádio e internet; b3) storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet.

##### **Cap. 9**

**9.3.1.** Percentual de desconto a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

**9.3.2.** Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;

**9.3.3.** Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**9.3.4.** Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

#### **LEIA-SE:**

##### **Cap. 5**

**5.2.1.1.3.** O invólucro padronizado para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro nº 1, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro, num prazo de 10 (dez) dias, anteriores à realização do certame.

##### **Cap. 6.**

**6.7.3.1.3.** Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do item 6.7.3.1, do item 6.7: a) estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material; b) podem ser apresentados sob a forma de: b1) roteiro, layout e/ou storyboard impressos, para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

qualquer meio; b2) “monstro”, para rádio e internet; b3) storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet.

#### **Cap. 9**

**9.3.1.** Percentual de desconto a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, não sendo aceito desconto superior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda no Espírito Santo – SINAPRO-ES a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**9.3.2.** Percentual de honorários não superior a 15 % (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**9.3.3.** Percentual de honorários não superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

#### **ADENDO AO CAP. 9**

Não incidirá percentual de honorários sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados quando geram veiculação.

PEDRO JADIR BONNA  
Agente de Contratação